



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA CASA NOVA TRATORES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CASA NOVA TRATORES LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Dr. Ezuel Portes, 19295, KM592,2, Rodovia BR 277, Bairro 14 de Novembro, Cascavel/ PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **04.219.840/0001-09**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CRISTIAN GUILHERME CAPPELETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 022.947.279-67 portador do RG nº 6.222.374-0 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Carlos Bartolomeu, Cancelli, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 05/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA (CONCERTO E RECUPERAÇÃO) NA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS, MODELO FG 170, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2018.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 05/2018.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

Página 1 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 63.994,17 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 170 - PATRIMÔNIO N° 1420

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	UNID.	DISCO FRICÇÃO - 75287708	47,70	3.339,00
2	70	UNID.	PLACA PRESSÃO - 75312847	55,45	3.881,50
3	7	UNID.	ANEL - 75287711	29,69	207,83
4	7	UNID.	RETENTOR - 75288896	29,00	203,00
5	1	UNID.	DISCO DAMPER - 75249578	3.836,05	3.836,05
6	11	UNID.	ANEL - 75287720	96,55	1.062,05
7	44	UNID.	MOLA PRATO - 75287753	113,55	4.996,20
8	7	UNID.	ANEL - 75289402	42,28	295,96
9	7	UNID.	ANEL - 75287751	133,62	935,34
10	1	UNID.	ROLAMENTO - 75288486	394,27	394,27
11	1	UNID.	ANEL - 75288894	88,00	88,00
12	1	UNID.	SENSOR - 75288433	1.125,12	1.125,12
13	7	UNID.	PLACA - 75287707	380,93	2.666,51
14	7	UNID.	ANEL - 75287755	28,00	196,00
15	1	UNID.	ROLAMENTO - 75288885	132,00	132,00
16	2	UNID.	ROLAMENTO - 75289411	1.157,00	2.314,00
17	7	UNID.	ANEL - 75288896	29,00	203,00
18	2	UNID.	ROLAMENTO 75287715	239,50	479,00
19	1	UNID.	ENGRENAGEM - 75289410	12.501,85	12.501,85
20	2	UNID.	PASTILHA - 75288446	192,55	385,10
21	1	UNID.	FILTRO - 75312820	12,55	12,55
22	1	UNID.	JUNTA - 75289055	40,47	40,47
23	1	UNID.	ANEL - 75288501	21,00	21,00
24	1	UNID.	ANEL - 75288494	66,00	66,00
25	1	UNID.	ANEL - 75289435	8,78	8,78
26	5	UNID.	PARAFUSO - 75312822	13,00	65,00
27	1	UNID.	JUNTA - 75289463	95,30	95,30
28	1	UNID.	JUNTA - 75288889	84,55	84,55
29	1	UNID.	ANEL - 75288434	14,00	14,00
30	2	UNID.	RETENTOR DIANTEIRO E TRASEIRO - 75288881	217,32	434,64
31	2	UNID.	RETENTOR DIANTEIRO E TRASEIRO - 75288502	173,14	346,28
32	1	UNID.	ANEL - 75287719	22,00	22,00
33	1	UNID.	FILTRO - 73162722	224,01	224,01
34	1	UNID.	BOMBA DE ÓLEO - 75287756	7.904,00	7.904,00
35	1	UNID.	ANEL - 75288503	80,00	80,00
36	1	UNID.	RETENTOR - 75287702	306,20	306,20
37	1	UNID.	SENSOR - 75289384	1.005,74	1.005,74
38	1	UNID.	SENSOR - 75289425	1.742,36	1.742,36
39	1	UNID.	ANEL - 75288476	268,64	268,64
40	1	UNID.	ROLAMENTO - 75288479	228,70	228,70
41	1	UNID.	ANEL - 75208183	10,50	10,50
42	1	UNID.	RETENTOR DA CAPA SECA - 75289649	223,32	223,32
43	1	UNID.	JUNTA - 75287986	18,90	18,90
44	1	UNID.	ANEL - 70923814	2,50	2,50



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1	UNID.	ANEL - 70923664	6,70	6,70	
46	UNID.	JUNTA - 75248283	4,50	4,50	
47	UNID.	RESPIRO - 70050748	382,18	382,18	
48	UNID.	SENSOR - 75252215	732,76	732,76	
49	2	BALDE	ÓLEO TRANSMISSÃO ESPECIAL 20W30NXP 20 LITROS	240,00	480,00
50	4	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO ESPECIAL 68NXP 20 LITROS	229,00	916,00
51	1	UNID.	FILTRO HIDRÁULICO - 73125853	146,00	146,00
52	1	UNID.	ANEL - 70924146	9,00	9,00
53	1	UNID.	ANEL - 14467980	6,00	6,00
54	1	UNID.	JUNTA - 73151829	35,79	35,79
55	7	UNID.	ANEL TRAVA - 75288490	86,86	608,02
56	1	SERV.	MÃO DE OBRA CONCERTO TRANSMISSÃO	8.200,00	8.200,00
			TOTAL	63.994,17	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.30;
- b) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital do Pregão Presencial nº 05/2018.

4.3. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 05/2018, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 05/2018, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 05/2018;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

Página 4 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 05/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 27 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CASA NOVA TRATORES LTDA - ME
CRISTIAN GUILHERME CAPPELETTO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Fabiane D. Lomconino
Nome:
CPF: 060.344.849-60

Carina Bianca Ferreira
Nome:
CPF: 031.894.489-81.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA (CONSERTO E RECUPERAÇÃO) NA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS, MODELO FG 170, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CASA NOVA TRATORES LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 5/2018, Menor preço – Global.

VALOR: R\$ 63.994,17 (sessenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei..

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme *Caput*, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de fevereiro de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:2743AC7C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA (CONserto E RECUPERAÇÃO) NA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS, MODELO FG 170, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CASA NOVA RATORES LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 5/2018, Menor preço – Global.

VALOR: R\$ 63.994,17 (sessenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:2B536D68

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

O presente contrato será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com vigência até 04/04/2018.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade Nº 1/2017.

Três Barras do Paraná, 05 de janeiro de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:05BC3444

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3152/18

DECRETO Nº 3152/18

Concurso Público nº. 001/2014

Data 27.02.2018

Súmula. Nomeia servidora em estágio probatório aprovada no Concurso Público nº 001/2014 e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora em estágio probatório, aprovada no concurso público nº 001/2014, abaixo relacionada, em seu respectivo cargo de provimento efetivo, da estrutura funcional do Município de Três Barras do Paraná:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome	CPF	Nível
Dagma Bez	091.848.019-13	15-Inicial

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de fevereiro de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:1A74FC0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 708/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais em caráter de colaboração e mediante convênio, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Tunas do Paraná

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de servidores públicos municipais em caráter de colaboração e mediante convênio, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Tunas do Paraná.

Art. 2º - A cessão de que trata esta lei, será única e exclusivamente de servidores públicos efetivos, do quadro do magistério e com especialização no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 3º - O ônus da remuneração dos servidores públicos cedidos, recairá para o órgão cedente.

Art. 4º - A disponibilização dos servidores somente ocorrerá após a formalização e publicação do instrumento de Convênio, que deverá contar, no mínimo, a descrição do objeto, as obrigações das partes, o plano de ação, a fiscalização e o prazo de vigência.

Art. 5º - A cessão será realizada segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal e será concretizada por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Município poderá revogar a cessão de servidores a qualquer tempo, sem gerar direito indenizatório ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM

Prefeito Municipal